

Processo Administrativo	2024CT000032	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	14/05/2024	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente:	Mangueiras Country Club	
CNPJ / CPF:	20.352.720/0001-23	
Endereço	Rua Fioravante Druda nº980 - Bairro Jardim Alves do Vale	
Local Requerido	Rua Fioravante Druda nº980 - Bairro Jardim Alves do Vale	
Responsável Técnico	Eduardo Stanzola Júnior - Engenheiro Florestal - CREA 69076/D Daniel Candian Nicácio - Engenheiro Agrimensor - CREA 212856/D	
Atividade Desenvolvida:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter a autorização para realização da supressão de 04 (quatro) árvores isoladas nativas e vivas e 01 (uma) árvore exótica conforme colhe-se do requerimento ambiental apresentado. Da descrição do processo no portal eletrônico colhemos:

“SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS DO EMPREENDIMENTO MANGUEIRAS COUNTRY CLUB, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.352.720/0001-23, LOCALIZADO NA RUA FIORAVANTE DRUDA, Nº 980, BAIRRO JARDIM ALVES DO VALE, NO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG.”

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

- **Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados**

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendimento Mangueiras Country Club, inscrito no CNPJ sob o nº 20.352.720/0001-23, localizado Rua Fioravante Druda nº980 - Bairro Jardim Alves do Vale, CEP 36.501-202, na cidade de Ubá/MG e, neste ato, representado por seu procurador, o senhor Daniel Santos Oliveira.

Como documento de identificação, foram apresentadas cópias da Carteira Nacional de Habilitação do senhor José Maurício Braga inscrito no CPF: 783.189.126-91.

Além disso, também foi apresentada ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria da Associação Mangueiras Country Club, tendo como presidente eleito o Srº José Maurício Braga.

Também foi apresentado comprovante de endereço em nome do empreendimento Mangueiras Country Club, tendo endereço a Rua Fioravante Druda nº980 bairro Jardim Alves do Vale.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para corte de árvores isoladas nativas vivas.

Para comprovação da propriedade apresentou certidão de registro de imóvel incompleta e desatualizada do imóvel matriculado sob nº 417 que trata de uma área treze alqueires e uma quarta de terras.

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20242985138, firmada pelo Engenheiro Florestal Eduardo Stanziola Júnior, CREA/MG: 69076-D, contemplando as atividades de elaboração de estudos técnicos.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e

Plano de Utilização Pretendida

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os estudos técnicos diversas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado Alvará de Aterro/Desaterro regularizando a obra pretendida.
- Não foi apresentado projeto de edificação pretendida que justifique as supressões requeridas.
- Não foram apresentados os arquivos digitais tipo shapefile ou .kml conforme solicita-se no check list para formalização de processos de corte de árvores isoladas nativas vivas.
- Não foi apresentada a identificação correta das espécies objeto de supressão.
- Nos estudos apresentados, um espécime de ipê-amarelo está incluso como árvore objeto de supressão e não foram apresentados os estudos técnicos e medidas compensatórias para supressão de espécie de proteção especial conforme impõe a Lei Estadual 20.308/2012.
- Não foi apresentado arquivo digital tipo .kml ou shapefile georreferenciando o local proposto para compensação ambiental.

- O PTRF apresentado possui cronograma de plantio para o mês de agosto(período seco) sem inclusão da atividade de irrigação para garantir o sucesso do plantio.
- O requerimento ambiental apresentado não traz corretamente qual produto ou subproduto será apurado na intervenção ambiental requerida.
- Não foi apresentada a taxa florestal devidamente quitada conforme impõe a Lei Estadual 4747/75.
- Não foi apresentada planta topográfica conforme é solicitado no check-list para formalização de processos para corte de árvores isoladas nativas vivas.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, foi enviado na data de 28/05/2024 o ofício 093/2024 via portal eletrônico solicitando:

- 1- Apresentar Alvará de aterro/desaterro para a movimentação de solo pretendida ou declaração do setor urbanístico atestando viabilidade do projeto de aterro/desaterro.
- 2- Apresentar projeto de edificação/uso pretendido para o local das supressões em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal 030/1995.
- 3- Apresentar todos os arquivos tipo shapefile que compõem o processo a saber: shapefile georreferenciando área de movimentação de solo, o acesso a área, as árvores objeto de supressão, as áreas de preservação permanente.
- 4- Em vistoria ao local foi verificado divergência entre as espécies presentes no local de movimentação de terra para a tabela apresentada no PUP página 016. Assim solicita-se apresentação de nova tabela com a correta identificação das espécies objeto de supressão.
- 5- Analisando o PUP apresentado observamos que conforme imagens constantes nas páginas 17 e 18, o ipê-amarelo existente no imóvel esta incluso como árvore objeto de supressão assim sendo apresentar medida compensatória e parecer técnico fundamentado conforme impõe a legislação específica para espécie Lei Estadual 20.308/2012. Caso não haja desejo em obter autorização para supressão de ipê-amarelo apresentar novo PUP- Plano de Utilização Pretendida devidamente corrigido.,
- 6- Apresentar arquivo digital tipo shapefile ou .kml georreferenciando o PTRF proposto assim como relatório fotográfico da área de compensação proposta, demonstrando a cobertura vegetal atual do local.
- 7- Apresentar novo cronograma de atividades para o PTRF proposto com previsão de plantio/replanteio para o período chuvoso da região (Outubro-Março).
- 8- Apresentar novo requerimento ambiental com o item 09-Produto e Subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei 4.747/75.

- 9- Apresentar taxa florestal devidamente quitada com base na estimativa de produto ou subproduto florestal informado em atendimento ao item 8 deste ofício.
- 10- Apresentar planta topográfica com respectiva ART conforme solicita-se no check-list para corte de árvores isoladas nativas item IX.
- 11- Apresentar comprovação do pagamento da taxa processual Guia N°9308/2024 encaminhada juntamente com este ofício.

Na data de 26/06/2024 o responsável técnico solicitou a prorrogação do prazo para atendimento das informações complementares.

Na data de 29/07/2024 o responsável apresentou via sistema portal fácil a seguinte documentação.

- Em resposta ao item 01 do ofício 093-2024 apresentou declaração emitida pela Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial com os dizeres:

“DECLARA, atendendo ao requerimento n° PRO 7919/23 de 19/07/2023 (1Doc: 1.073/24 de 26/02/2024, em nome de MANGUEIRAS COUNTRY CLUB e para os devidos fins, que: Após consulta aos arquivos e às análises técnicas realizadas, foi verificado que o processo de terraplenagem PRO 7919/23 de 19/07/2023, em nome de Mangueiras Country Club, encontra-se com pendências; Dentre as pendências do processo PRO 7919/23, consta “Apresentar DAIA (Documento de autorização de intervenção ambiental) para as supressões pretendidas, conforme solicitado pela Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.”; Existe a viabilidade para a aprovação do processo PRO 7919/23, desde que atenda à todas as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e ao disposto no Memorial Descritivo apresentado e assinado pelo requerente e pelo engenheiro agrimensor e cartógrafo Daniel Candian Nicácio.”

- Em resposta ao item 02 do ofício 093-2024 não foi apresentado projeto de edificação que atenda ao disposto no artigo 74 da Lei Municipal 030-1995 e que justifique o uso alternativo do solo na área de intervenção ambiental. Ainda do documento denominado “PROJETO MANGUEIRAS 1 - 3” colhemos:

O PROJETO TEM COMO FINALIDADE A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM UM PLATÔ (NA COTA 373,00) PARA POSTERIOR EXPANSÃO DO CLUBE. TODAS AS CONTRUÇÕES DEVERÃO POSSUIR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ PARA SER EXECUTADAS;

Demonstrando mais uma vez não possuir projeto de uso alternativo do solo definido que justifique a supressão das árvores nativas isoladas.

- Em resposta ao item 03 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou: uma pasta digital contendo: um arquivo denominado “SHP_APP” georreferenciando a APP próxima à intervenção, um arquivo denominado “SHP_TERRAPLANAGEM” georreferenciando o local da movimentação de solo, não sendo apresentado os arquivos digitais tipo shapefile ou .kml georreferenciando as árvores objeto de supressão e o acesso, conforme solicitado no item 03.

- Em resposta ao item 04 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou novo PUP com a mesma tabela incorreta de identificação das árvores, além da continuidade de inclusão da área de movimentação de solo sobre a projeção de um espécime de ipê-amarelo divergindo do projeto de terraplanagem apresentado, demonstrando confusão documental.

- Em resposta ao item 05 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou novo PUP constando novamente o espécime de ipê amarelo sobre a projeção da área de movimentação de solo.

- Em resposta o item 06 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou novo PTRF.
- Em resposta ao item 07 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou novo PTRF.
- Em resposta ao item 08 do ofício 093-2024 o responsável técnico não apresentou novo requerimento ambiental.
- Em resposta ao item 09 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou um DAE 2901341015317 com os dizeres “I – REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 2024CT000032 II – INFORMAÇÕES VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3,01 ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DEFERIDA: 0,952402 HA VOLURIMETRIA: 2,15 M³ NÚMERO DE ÁRVORES: 5 VALOR DA ÁRVORE: 1,40 UFEMG”
- Em resposta ao item 10 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresenta um levantamento topográfico que sinaliza com 04 (quatro) árvores objeto de supressão, divergindo de todos os demais documentos apresentados.
- Em resposta ao item 11 do ofício 093-2024 o responsável técnico apresentou comprovação de pagamento.

Tendo em vista a forma em que foram apresentados os estudos, verifica-se o não atendimento por completo das informações complementares solicitadas, ficando dispensada a análise dos demais documentos apresentados em resposta ao ofício 093/2024.

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Diante do não atendimento por completo das informações complementares solicitadas através do ofício 093/2024, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica, o empreendedor será intimado, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4- Viabilidade jurídica do pedido

Análise de mérito dispensada, tendo em vista o indeferimento prévio.

5. Viabilidade técnica do pedido

Análise de mérito dispensada, tendo em vista o indeferimento prévio.

6. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 04 de Setembro de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada - OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E419-A437-61AF-8DA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/09/2024 13:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 12/09/2024 13:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 12/09/2024 13:57:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 12/09/2024 14:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E419-A437-61AF-8DA6>